

ANEXO III – JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE ETP E DE ANÁLISE DE RISCOS



MARINHA DO BRASIL GRUPAMENTO DE NAVIOS HIDROCEANOGRÁFICOS

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de Estudo Técnico Preliminar e de Análise de Riscos.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Niterói, RJ, 08 de julho de 2026.

Thiago Luiz de Oliveira Fonseca
Primeiro Sargento (CN)
Operador de Comunicações